



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**  
GABINETE DO PREFEITO.

2

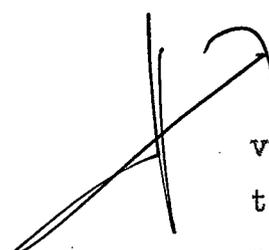
PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 1.982 .

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face da obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial de propriedade da Sra. ANALIA DE OLIVEIRA GONÇALVES, conforme documentos anexos codificado nesta Prefeitura como: distrito 4, quadra 047, lote 0056, inscrição nº 055123-4, para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

 ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 12,50m (doze metros e cinquenta centímetros) de frente para a Servidão Venâncio Mello; 12,00m (doze metros) de fundos confrontando com o loteamento Fernando Manoel dos Santos; 20,80m (vinte metros e oitenta centímetros) na lateral direita confrontando com Jovina da Silva Santana e 16,00m (dezesseis metros) na lateral esquerda confrontando com Temistocles Alves Santana, formando uma área total de 225,40M<sup>2</sup> (duzentos e vinte e cinco metros e quarenta decímetros quadrados).





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

GABINETE DO PREFEITO .

2

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação, em local, dia e hora a serem divulgados e pelo valor mínimo fixado pela Comissão de Avaliação a este fim destinado.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sob posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO  
= Prefeito =

